Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 50309105/2020
Responsável: Mariana
Fl. nº

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Mineração Morro do Ipê S.A para doação de área no interior de unidades de conservação para regularização fundiária como forma de indenização e compensação pelos danos causados às cavidades naturais subterrâneas, pelo empreendimento Mina Tico-tico.

Pelo presente instrumento, de um lado, como COMPROMITENTE, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, Prédio Minas, 2° andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD n° 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIA, a MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., com sede na Rodovia BR 381, Km 520, Zona Rural – CEP 35.460-000, Brumadinho/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.554/0001-17, arrendatária dos direitos minerários da Companhia de Mineração Serra da Farofa (CEFAR), inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.546/0001-53, respectivamente, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por ambos com endereço profissional na Rodovia BR 381, Km 520, Zona Rural – CEP 35.460-000, Brumadinho/ MG.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que impõe ao Poder público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal que impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso III da Constituição da República, compete aos Estados, em conjunto com a União e Municípios, proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turística, recreativa e educativa;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V e do art. 214, § 7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 216, inciso V da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI n.º 004/2020 (PA 37478/2016/031/2018) para ampliação da Mina Tico-tico, Projeto Morro do Ipê 6MTpa, localizada nos munícipios de Brumadinho, Igarapé e São Joaquim de Bicas;

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas pelo órgão ambiental nos anos de 2012, 2013 e 2014, bem como em vistorias realizadas no âmbito do processo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI (PA 37478/2016/031/2018), a SEMAD constatou a ocorrência de danos irreversíveis em 53 cavidades naturais subterrâneas, ocasionados pelas atividades da MMX Sudeste Mineração S.A ("MMX") e que terão seus impactos continuados, ou não serão revertidos, em decorrência das operações futuras do Projeto Morro do Ipê 6MTPA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.041/2016, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que se trata de dano ambiental de caráter continuado, o qual deve ser reparado, considerando as regras de indenização e compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO que o cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades, cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por

unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do art. 3º e Anexo II do Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual 47.041/2016 que determina que novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual 47.041/2016, a compensação espeleológica consistirá na adoção de medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de quatro cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual 47.041/2016, a preservação das cavidades naturais subterrâneas deverá ocorrer no território do Estado e sempre que possível, ser efetivada em área contínua, no mesmo grupo geológico e na mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 4º do Decreto Estadual 47.041/2016, a não havendo, em área contínua, no mesmo grupo geológico e de mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho, o órgão ambiental estadual deverá definir outras formas de compensação no território do Estado.

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto estadual nº 47.041/2016 estabelece que a indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas a forma e o prazo para pagamento, a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas e as penalidades para o descumprimento do termo;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico SUPPRI nº 17/2019 (protocolo SIAM 0501417/2019) e o Relatório Técnico SUPPRI nº 06/2020 (protocolo SIAM 0045835/2020) foram elaborados com observância da metodologia prevista no Decreto Estadual 47.041/2016, sendo embasado em vistorias realizadas nas minas Tico-Tico e Ipê (Autos de Fiscalização Nº's 41.873/2018, 25814/2019 e 25821/2019) e avaliação das cavidades com base nos estudos protocolados, além das imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth e dos estudos espeleológicos apresentados no processo administrativo 37478/2016/031/2018;

CONSIDERANDO que em 05 de dezembro de 2019 a COMPROMISSÁRIA protocolou a Carta_Ext_130/2019, protocolo SIAM S0188071/2019, solicitando a assinatura de

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a indenização de danos das cavidades localizadas na ADA do empreendimento Projeto Morro do Ipê 6 MTPA causados pela operação pretérita da área pela MMX, bem como assumir o pagamento do TAC firmado entre a SEMAD e a MMX (datado de 14 de outubro de 2016), de acordo com a atualização de valores apresentados no Relatório Técnico SUPPRI nº 06/2020 (protocolo SIAM 0045835/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins de indenização e compensação por danos às 53 cavidades naturais subterrâneas, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a indenização e a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas propostas para compensação espeleológica em virtude dos danos causados às 53 cavidades naturais subterrâneas pelas atividades pretéritas desenvolvidas pela empresa MMX, localizadas na ADA da Mina Tico-Tico, nos municípios de Brumadinho, Igarapé e São Joaquim de Bicas, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.041/ 2016.

Parágrafo Primeiro - Constitui parte integrante deste TAC os anexos I, II e III contendo os Relatórios Técnicos SUPPRI Nº17/2019 e nº 06/2020, Cronograma de Compensação Espeleológica e Cronograma de Recuperação Ambiental da área de influência das cavidades do Grupo 1, conforme definido abaixo.

Parágrafo Segundo - As partes reconhecem que os danos às cavidades constatados através dos relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior foram ocasionados por operação minerária pretérita à aquisição do empreendimento pela COMPROMISSÁRIA em outubro de 2016, não havendo qualquer indício de que a COMPROMISSÁRIA tenha descumprido os termos do embargo aplicado pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana ("SUPRAM – CM") em 08.04.2014 através do Auto de Fiscalização n.º 62.295/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Os valores da indenização de danos referente ao TAC firmado entre a MMX e a SEMAD foram revisados por sugestão da DAINF e ASJUR em deliberação após reunião entre as equipes da SUPPRI, ASJUR e DAINF. A ASJUR orientou a equipe da SUPPRI que a indenização de danos deveria ter sido calculada com base na UFEMG do ano de 2014, atualizada de acordo com a tabela do TJMG.

Após a revisão dos valores, a indenização referente aos danos em 11 cavidades naturais subterrâneas ficou no valor de R$ 10.283.002,36 (Dez milhões, duzentos e oitenta e três mil e dois reais e trinta e seis centavos).

A MMX Sudeste já quitou 21 parcelas, totalizando o valor pago de R$ 4.773.781,95 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Portanto, a COMPROMISSÁRIA terá que arcar com o valor de R$ 5.509.220,41 (Cinco milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Quanto à indenização pelos danos causados às 42 cavidades naturais subterrâneas que não foram contempladas anteriormente pelo TAC da MMX Sudeste e que serão alvo de impacto continuado pelas operações futuras da COMPROMISSÁRIA, o valor calculado pelos Relatórios Técnicos SUPPRI Nº 17/2019 e Nº 06/2020 é de R$ 17.550.400,21 (Dezessete milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais e vinte e um centavos).

Considerando a soma do valor remanescente do TAC firmado entre a MMX e a SEMAD com o valor da indenização pelos danos em 42 cavidades naturais subterrâneas, a COMPROMISSÁRIA, em atendimento ao que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, pagará à COMPROMITENTE o valor de **R$ 23.059.620,62 (vinte e três milhões, cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos),** a título da indenização prevista na cláusula primeira deste termo.

Parágrafo Primeiro – A COMPROMISSÀRIA obriga-se ao pagamento do valor devido de R$ 23.059.620,62 (vinte e três milhões, cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE a ser obtido junto à SEMAD, sendo a primeira parcela com vencimento 30 dias após a assinatura do presente termo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - As parcelas previstas no parágrafo primeiro serão pagas após atualização prévia do débito pela SEMAD, mês a mês, nos termos do art. 50, parágrafo 2º do Decreto Estadual Nº 46.668/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA

0012 mencionadas no parágrafo anterior foram consideradas irreversivelmente impactadas para fins da compensação aqui acordada devido a sua proximidade com as áreas operacionais e impossibilidade de monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA.:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Protocolar comprovantes de pagamento das parcelas referente à indenização de por danos em cavidades nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 37478/2016/031/2018).	30 (trinta) dias a partir da data de vencimento da parcela devida no mês imediatamente anterior.
2	Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 37478/2016/031/2018).	30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente termo.
3	Apresentar cópia da (s) matrícula (s) utilizadas para compensação, com o registro da doação efetivada ao Estado e/ou União no processo de licença ambiental concomitante (PA nº 37478/2016/031/2018).	30 (trinta) dias após o registro realizado pelo Cartório de Registro de Imóvel

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a Compensação Espeleológica de 53 cavidades naturais subterrâneas, localizada na Mina Tico-Tico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pela COMPROMITENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, adimplir a obrigação ou justificar as razões do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Rejeitada a justificativa e não adimplida a obrigação no prazo acima, a COMPROMISSÁRIA será considerada inadimplente, arcando com o pagamento de a multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a 20% da

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no parágrafo quarto, do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/ 2016, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, por meio de regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral, que tenha em seu interior cavidades naturais subterrâneas, de forma a preservação, em caráter permanente, quatro cavernas de grau de relevância alto ou duas cavernas de máxima relevância para cada uma das 53 cavidades naturais subterrâneas que terão seus impactos continuados em decorrência das intervenções futuras da expansão do Projeto Morro do Ipê 6Mtpa.

Parágrafo Primeiro - A regularização fundiária poderá ocorrer em unidade de conservação de proteção integral de domínio federal ou estadual.

Parágrafo Segundo - Diante da inviabilidade de aquisição de áreas em litologia ferrífera, com quantidade suficiente de cavernas, o empreendedor adquiriu as seguintes propriedades para doação e regularização fundiária, em rochas carbonáticas: (1) Fazenda Cerca Grande, localizada no município de Matozinhos, dentro dos limites do Parque Estadual Cerca Grande, para posterior doação ao Estado de Minas Gerais; e (2) Fazenda Cordisburgo, no município de Januária, dentro dos limites do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, para posterior doação à União.

Parágrafo Terceiro – A COMPROMISSÁRIA realizará a prospecção espeleológica nas propriedades supracitadas, com o objetivo de identificar as cavidades naturais subterrâneas presentes na área. Em seguida deverá ser realizado o diagnóstico espeleológico e análise de relevância das cavernas identificadas e apresentar os resultados à SUPPRI, conforme cronograma apresentado ***no Anexo I.***

Parágrafo Quarto - Caso as referidas áreas não abarquem o quantitativo de cavernas necessário para a compensação espeleológica, a COMPROMISSÁRIA apresentará outras áreas para complementar as medidas compensatórias.

Parágrafo Quinto – Os tramites necessários para formalizar a doação das áreas de compensação mencionadas nos parágrafos acima serão realizados de forma independente dos estudos espeleológicos, os quais deverão seguir o cronograma previsto do **Anexo I.**

Parágrafo Sexto – A COMPROMISSÁRIA deverá promover a recuperação ambiental da área de influência das cavidades que serão preservadas, por meio do Programa de Recuperação Ambiental da área de influência sobre 16 cavidades do Projeto Morro do Ipê (Bioespeleo, 2019), para o Grupo 1 (SAZ-0010, SAZ-0011, SAZ-0012, SAZ-0013, SAZ-0015, SAZ-0016, SAZ-0017, SAZ-0018, SAZ-0020, SAZ-0020A, SAZ-0021, SAZ-0021A, SAZ-0021B, SAZ-0067, SAZM5-0014, SAZM5-0019), conforme cronograma apresentado no Anexo II.

Parágrafo Sétimo – As Partes reconhecem que, conforme disposto na página 109 do Parecer Único de Licença n.º 0063607/2020, as cavidades SAZ-0010, SAZ-0011 e SAZ-

indenização aqui prevista, até a comprovação de cumprimento da obrigação, independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A multa prevista no "caput" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8° da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC permanecerá vigente até a quitação das obrigações aqui previstas, na forma da Cláusula Quinta acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TAC será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Este TAC não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n° 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto - O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Quinto - A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, desde que respaldado na legislação aplicável, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TAC.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 14 de setembro de 2020.

1º TABELIONATO IGARAPÉ-MG

1º TABELIONATO IGARAPÉ-MG

SELO NO VERSO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE IGARAPÉ/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de [redacted] em testemunho da verdade.

Igarapé/MG, 11/09/2020, _____

SELO CONSULTA: DYP44665

CÓDIGO SEGURANÇA: 1138485327632676

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Thamiris Silvina da Fonseca - Escrevente

Emol.: R$ 5,48 - TFJ: R$ 1,70 - Valor final: R$ 7,44 - ISS: R$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAN510918

TABELIONATO DE NOTAS - IGARAPÉ-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE IGARAPÉ/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de [redacted] em testemunho da verdade.

Igarapé/MG, 11/09/2020, _____

SELO CONSULTA: DYP44670

CÓDIGO SEGURANÇA: 4188064381490781

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Thamiris Silvina da Fonseca - Escrevente

Emol.: R$ 5,48 - TFJ: R$ 1,70 - Valor final: R$ 7,44 - ISS: R$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAN510923

TABELIONATO DE NOTAS - IGARAPÉ-MG

TABELIONATO TONELLI
3º Ofício de Notas

Testemunha

Testemunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DZJ94362)

em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 14/09/2020 14:03:55 292
SELO DE CONSULTA: DZJ94362
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6503.1560.9664.5690
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Felipe Gomes de Morais - Escrevente Autorizado
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAQ625562

TAGELLIONIS